



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

REVOGADA - LEI Nº 2.453, DE 18/12/15

Autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Paraisópolis a famílias de baixa renda e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Paraisópolis a famílias de baixa renda, as quais serão selecionadas através do Programa de Habitação Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida, regulamentado pela Instrução Normativa nº 36, de 15 de julho de 2009, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes não edificados, os quais serão utilizados exclusivamente para fins residenciais e de moradia de famílias de baixa renda, selecionadas e classificadas através do Programa de Habitação Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º Os imóveis cujas doações estão sendo autorizadas por esta lei encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis, sob os números R-1-1-14.924, R-1.14.925 e R-1-14.926, no Livro 2.

Art. 4º Deverão ser erigidas unidades habitacionais para famílias de baixa renda, nos imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei, sendo tais edificações custeadas através da concessão de financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador e Financeiro dos Recursos Utilizados, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, organizados de forma associativa pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo Verde, inscrito no CNPJ nº 19.128.271/0001-55.

Parágrafo Único. As unidades habitacionais construídas deverão ser financiadas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação e Parceria a ser elaborado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo Verde e a Caixa Econômica Federal, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação e a Instrução Normativa nº 36, de 15 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo Verde realizará o processo seletivo das famílias interessadas, de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

requisitos elencados na Instrução Normativa nº 36, de 15 de julho de 2009 e demais normas pertinentes.

Art. 6º Considerado o empreendimento como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 7º Ficam atribuídos aos imóveis descritos desta lei os valores constantes do laudo de avaliação expedido pela Comissão de Avaliação do Município, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.210, de 16 de dezembro de 2010.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de dezembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.404, de 23/12/2014 foi publicada na data de 23/12/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão